



**REGULAMENTO DO
FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF Nº 40.672.219/0001-51



São Paulo, 10 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	12
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	14
CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	23
CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DACARTEIRA	30
CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES	36
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	37
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DA EQUIPE CHAVE	41
CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA RESERVA DE DESPESAS	47
CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	48
CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	49
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES	50
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	51
ANEXO I	52

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, Cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, Cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;

“AFAC”:

significa adiantamento para futuro aumento de capital.

“ANBIMA”:

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Amortização”:

é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

“Arbitragem”:

tem significado atribuído no Artigo 58 deste Regulamento.

“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”:

significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.

“Ativos Alvo”:

são ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em participação societária (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participação) da(s) Sociedade(s) Alvo, e cuja aquisição esteja em

consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578.

- “Ativos no Exterior”:** tem o significado que lhe atribuído no Parágrafo Oitavo do Artigo 27 deste Regulamento.
- “Auditor Independente”:** significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
- “Autorização”:** significa a obtenção de autorização, pela CVM, para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pela **FUTURUM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.818.002/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35260363421, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 1.033, sala 9, Vila Madalena, CEP 05433-002, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, bem como de qualquer outra norma ou regra que a complemente ou venha a complementar, conforme aplicável.
- “B3”:** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- “Benchmark”:** significa o equivalente à variação do IPCA acrescida dos juros de 6% (seis por cento) ao ano.
- “Boletim de Subscrição”:** significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo por cada investidor.
- “Capital Autorizado”:** tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 24 deste Regulamento.
- “Capital Investido”:** significa o montante efetivamente investido pelo Fundo em uma ou mais Sociedades Investidas.
- “Capital Integralizado”:** se relativo a um Cotista, individualmente, significa o valor total nominal em reais efetivamente aportado pelo respectivo Cotista no Fundo, por meio da integralização do respectivo Capital Subscrito; se relativo ao Fundo, significa a soma do Capital Integralizado de cada um dos Cotistas.
- “Capital Subscrito”:** se relativo a um determinado investidor, significa o valor constante dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados pelo respectivo investidor, a título de subscrição de Cotas, sejam eles integralizados ou não; se relativo ao Fundo, significa a soma de todos os Boletins de

Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

- “Carteira”:** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
- “Chamadas de Capital”:** significa o mecanismo de notificação dos Cotistas para realização de aporte de recursos mediante integralização de Cotas, a ser conduzido pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pelo Comitê de Investimento e nos termos previstos nos respectivos Compromissos de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.
- “Classes de Cotas”:** corresponde as Classes de Cotas A e Classe de Cotas B do Fundo.
- “Classe de Cotas A”:** corresponde à classe de cotas A do Fundo.
- “Classe de Cotas B”:** corresponde à classe de cotas B do Fundo.
- “CNPJ/MF”:** significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- “Código ABVCAP/ANBIMA”:** significa o antigo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.
- “Código ART”:** significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA, conforme alterado.
- “Código de Processo Civil”:** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- “Comitê de Investimentos”:** tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Regulamento.
- “Compromisso de Investimento”:** significa cada instrumento particular que será assinado e individualizado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.
- “Conflito de Interesses”:** significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou

às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

- “Cotas”:** correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, nos termos do Capítulo III deste Regulamento.
- “Cotistas”:** significa os titulares das Cotas.
- “Cotista Classe A”:** são os detentores das Cotas Classe A.
- “Cotista Classe B”:** são os detentores das Cotas Classe B.
- “Cotista Inadimplente”:** é o Cotista que descumprir, total ou parcial, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
- “Custodiante”:** o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
- “CVM”:** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Início do Fundo”:** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização.
- “Dia Útil”:** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
- “Diligência”:** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
- “Distribuidor”:** O Administrador.
- “Encargos”:** tem o significado atribuído no Capítulo VIII deste Regulamento.
- significa a emissão de cotas previamente autorizada pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e Boletim

“Emissões de Cotas Previamente Autorizadas”:	de Subscrição, pelos quais, outorgam poderes ao Administrador para agir em nome dos investidores nas assinaturas dos respectivos documentos citados, exclusivamente em casos de inexistência de saldos a integralizar e para cobrir despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Exigibilidades”:	são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
“Fundo”:	significa o FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
“Gestor”:	significa a FUTURUM CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 1.033, sala 10, Vila Madalena CEP 05433-002, inscrita no CNPJ sob o nº 48.818.002/0001-19, autorizada a prestar serviços de Administração de Carteiras pela CVM através do Ato Declaratório nº 21.408, de 13 de novembro de 2023.
“Governo Federal”:	é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.
Instrução CVM nº 578”:	significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM nº 579”:	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Profissional”:	tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
“Investimento Mínimo Inicial”:	tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 24 deste Regulamento.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”:	Justa Causa – para fins deste Regulamento, significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) pela gestora, culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, desde que comprovados, conforme decisão de mérito proferida em primeira instância (isto é, excluindo-se

decisões em sede de tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não seja recebido com efeito suspensivo); ou

(b) pela gestora ou por seus sócios e diretores: (i) prática de crime contra o sistema financeiro ou contra o mercado de capitais, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, confirmadas em decisão de mérito em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em sede de tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não seja recebido com efeito suspensivo); (ii) prática de infrações graves no mercado de capitais, conforme definido nas normas específicas da CVM, ou (iii) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais que restrinja ou impeça, temporária ou permanentemente, a atuação nos mercados financeiro e/ou de capitais, conforme decisão de mérito proferida em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em sede de tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não seja recebido com efeito suspensivo).

Fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previstos em Legislação Aplicável.

Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas nos itens acima venha a ser revertida conforme decisão final e irrecorrível, os efeitos econômicos relacionados àquela também serão revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor durante tal período deverão ser devolvidos ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), o Gestor fará jus a todos os valores devidos resultantes do exercício de suas atividades, incluindo sua parcela devida da Taxa de Administração.

“Liquidação”:

É o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

“Outros Ativos”:

são os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item II do Parágrafo Segundo do Artigo 27 do Regulamento.

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes

até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.

- “Patrimônio Líquido”:** é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.
- “Período de Desinvestimento”:** é o período de 5 (cinco) anos imediatamente seguinte ao encerramento do Período de Investimento, podendo ser prorrogado automaticamente por 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 5º deste Regulamento.
- “Período de Investimento”:** é o período de até 5 (cinco) anos, no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo, podendo ser prorrogado automaticamente por 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 5º deste Regulamento.
- “Pessoa”:** significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
- “Política de Investimentos”:** tem o significado atribuído no Artigo 27 deste Regulamento.
- “Prazo de Duração”:** é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 5º deste Regulamento.
- “Primeira Emissão”:** tem o significado atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.
- “Regulamento”:** significa o presente regulamento do Fundo.
- “Remuneração Mínima Mensal”:** tem o significado que lhe é atribuído nos Artigos 10 e 11 deste Regulamento.
- “Resolução CVM 30”:** significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 50”:** significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 160”:** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
- “Resultado”:** significa o resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; (ii) de todo e qualquer valor que venha

a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos valores mobiliários ou de Outros Ativos; e (iii) do produto da alienação de quaisquer valores mobiliários ou Outros Ativos.

“Sociedades Alvo”:

são as sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, inovadoras e com alto potencial de crescimento, com sede e administração no Brasil e constituídas sob a legislação brasileira, bem como com sede no exterior, observada a Política de Investimento, que atuem nos setores de tecnologia, incluindo fintechs e startups no modelo de *venture capital*, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, observados os critérios estabelecidos no Artigo 27 deste Regulamento. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades Alvo deverão ser prioritariamente realizados mediante a aquisição de mútuos conversíveis em participação / quotas / ações emitidas, sempre que houver aderência à política de investimentos do Fundo e visando o melhor interesse do Fundo, observados o disposto neste Regulamento. Considera-se inovadora a sociedade voltada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

“Sociedades Investidas”:

significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimento do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

“Taxa de Administração”:

é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, nos termos do Artigo 10 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”:

é a taxa de gestão a ser paga ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme Artigo 11 deste Regulamento.

“Taxa de Ingresso”

é a taxa de ingresso que poderá ser cobrada pelo Fundo a cada nova emissão de Cotas, conforme Parágrafo Primeiro do artigo 25.

“Taxa de Performance”

é a remuneração descrita no Artigo 12, Parágrafo Único deste Regulamento.

* * *



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado (de natureza especial), destinado a Investidores Profissionais, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM nº 578, pelo Código ART, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 2”. Tão logo a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), (i) a nova classificação do Fundo será definida nos termos do Código ART; e (ii) este Regulamento será alterado por meio de ato único do Administrador, com a prévia e expressa anuência do Gestor e dos Cotistas, para atualização da classificação aplicável e para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participação societária (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participação) das Sociedades Alvo, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo, e o disposto na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro. As Sociedades Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, incluindo, mas não se limitando, por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 3º. Observadas as dispensas previstas deste Regulamento e na regulamentação vigente, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da referida sociedade em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Ativos Alvo, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) As Sociedades Alvo devem obrigar-se formalmente, perante o Fundo, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Artigo 3º; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 4º. Multiestratégia. Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Sociedades Alvo investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM nº 578, podendo ser dispensados os itens previstos acima nos termos da Instrução CVM nº 578.

Duração

Artigo 5º. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado automaticamente por 4 (quatro) anos, contados da Data do início de suas atividades, ressalvados os casos de Liquidação antecipada do Fundo. Cabe ressaltar que o prazo adicional de renovação automática dependerá dos prazos de Período de Investimento e Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. Encerrar antecipadamente o Fundo;
- II. Alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento; ou
- III. Prorrogar, o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 meses da data do término do Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimento, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimento e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento, desde que a realização deste seja ratificada pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de Ativos Alvo por parte do Fundo, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos do Fundo, nas Sociedades Alvo, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Serviços de Administração

Artigo 6º. O Fundo é administrado pelo o Administrador, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração fiduciária.

Parágrafo Primeiro. O Administrador indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O Fundo será gerido pela Gestora (“Gestor”), sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros. O Fundo contará, sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, com um comitê de investimentos regido pelo disposto no Capítulo VII (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Terceiro - Após a Autorização, a gestão do do Fundo poderá ser exercida pela nova gestora, conforme aprovado pelos cotistas na assembleia geral de cotistas realizada em [•]. Nesse caso, o regulamento poderá ser alterado por ato do administrador e o Administrador enviará um comunicado aos cotistas informando-os da atualização do regulamento, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 17 deste regulamento.

Artigo 7º. A administração do Fundo e da Carteira do Fundo será exercida pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, conforme recomendações do Comitê de Investimentos, aos termos e condições deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Único. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, pela ANBIMA e deste Regulamento.

Artigo 8º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. celebrar os documentos por conta e ordem do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras;
- II. praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, inclusive por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.

- IV. acompanhar o trabalho dos auditores independentes, prestando todas as informações necessárias ao cumprimento daquelas tarefas;
- V. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e eventualmente realizar amortizações aos Cotistas, conforme as instruções do Comitê de investimentos e nos termos deste Regulamento;
- VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- VII. elaborar, em conjunto com o Gestor e o Comitê de Investimentos, relatório a respeito das operações e Resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, mediante apresentação de relatórios elaborados pelo Comitê de Investimentos, sem excluir novas informações caso o Administrador julgue necessário;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
- XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XIII. Contratar, por conta e ordem do Fundo, a Consultora Especializada, para auxiliar no acompanhamento dos investimentos do Fundo e na identificação, análise e seleção das Sociedades Alvo;
- XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e
- XVI. informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM.

Parágrafo Primeiro. Não obstante os incisos acima, o âmbito de atuação do Administrador restringe-se à verificação da aderência das operações realizadas pelo Fundo às normas que regem fundos de investimento em participações e às disposições deste Regulamento, bem como a responsabilidade pela divulgação das informações, periódicas e eventuais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. O Administrador não tomará qualquer decisão de mérito relacionada à gestão das Sociedades Investidas, bem como não realizará e não será responsável por atividades ligadas à seleção de oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, cabendo tais funções exclusivamente ao Comitê de Investimentos e/ou à Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou as atividades privativas do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas.

Serviços de Gestão

Artigo 9º. São atribuições do Gestor do Fundo, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pelo Comitê de Investimentos conforme capítulo VII deste regulamento, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, dentre outras orientações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. implementar a Política de Investimentos do Fundo, conforme disposto no Capítulo IV deste Regulamento;
- II. prospectar, identificar, analisar, avaliar e selecionar as Sociedades Alvo que serão investidas pelo Fundo;
- III. elaborar as Propostas de Investimento;
- IV. executar as transações de investimento e desinvestimento, mediante orientação do Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos do Fundo;
- V. encaminhar ao Comitê de Investimentos as propostas de investimento e desinvestimentos a serem feitos pelo Fundo, com base na prospecção ativa de projetos e oportunidades de investimentos (“Proposta de Investimentos”);
- VI. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, IV da Instrução CVM nº 578 (relatório a respeito das operações e Resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento);
- VII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados para fundamentar as decisões de investimento em Ativos Alvo a serem orientadas pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VIII. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaboradas, caso necessário, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o Resultado do investimento;
- IX. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- X. representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;

- XI. transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência desua condição de Gestor do Fundo;
- XII. firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, observado as regras do Artigo 37, Parágrafo Segundo deste Regulamento;
- XIII. exercer diretamente, em nome do Fundo, ou, instruir o Administrador, para que este exerça, todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade do Fundo conforme previsto em qualquer documento relacionado às Sociedades Investidas, tais como, inclusive, mas não se limitando, a direito de voto nas assembleias gerais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, e/ou seus órgãos administrativos, direito à indicação de membros da administração, direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos ao Fundo previstos em acordos de acionistas das Sociedades Investidas, de acordo com os seus termos;
- XIV. diligenciar, monitorar e garantir que os investimentos do Fundo permanecem enquadrados às regras estipuladas na regulamentação vigente, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas mediante supervisão do Comitê de Investimentos, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM nº 578, e asseguraras práticas de governança referidas no Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, quando aplicáveis
- XV. instruir o Administrador a realizar as Chamadas de Capital, , para viabilizar os investimentos e reinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento;
- XVI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira, observadas as orientações do Comitê de Investimentos;
- XVIII. executar de forma coordenada com o Administrador a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos;
- XIX. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários, para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no art. 8º, VI, da Instrução CVM nº 578 quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- XX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processodecisório relativo à composição da Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos V e VI, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. Os poderes de gestão, tal como previstos nos artigos 34 e 40 da Instrução CVM nº 578, serão exercidos em absoluta observância às determinações e orientações do Comitê de Investimentos e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, desde que tais orientações estejam em acordo com este Regulamento e com a legislação aplicável.

Taxa de Administração e Gestão

Artigo 10º. Como remuneração aos serviços de administração, controladoria, custódia e distribuição de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador, uma taxa de administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurada uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) (“Remuneração Mínima Mensal”) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente a base 1/252 sobre o Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação de serviços em questão.

Parágrafo Primeiro. A remuneração devida ao Custodiante corresponderá, no máximo, a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador. A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração do Administrador.

Parágrafo Segundo. O montante da Remuneração Mínima Mensal será atualizado pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Será devido pelo Fundo ao Administrador, em decorrência da transferência de administração fiduciária, conforme aprovado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de agosto de 2023, o valor único de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 11. Como remuneração aos serviços de gestão prestados pelo Gestor nos termos deste Regulamento, é devido pelo Fundo ao Gestor o montante 1,85% (um inteiro e oitocentos e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para Classe A e de 1,65% (um inteiro seiscentos e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para Classe B, assegurada uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser paga por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço (“Taxa de Gestão”).

Taxa de Performance

Artigo 12. A Gestora ainda fará jus a uma taxa de performance devida pelo Fundo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder o *Benchmark* (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance passará a ser devida à Gestora após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas, valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao *Benchmark* sobre o capital integralizado.

Parágrafo Segundo. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas será pago:

- (a) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado acrescido do *Benchmark* por tais Cotistas ao Fundo;
- (b) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (a) acima, (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (ii) 20% (vinte por cento) para a Gestora.

Serviços de Custódia e Controladoria

Artigo 13. São atribuições do Custodiante, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pelo Comitê de Investimentos conforme capítulo VII deste regulamento, dentre outras orientações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. liquidação física, financeira, bem como a guarda dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo;
- II. administração e informação de quaisquer eventos associados aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo;
- III. pagamento das taxas relativas a serviços de registro dos Ativos Alvo, bem como taxas relativas à movimentação e registro de bancos depositários, câmaras e sistemas de liquidação;
- IV. elaborar parecer a respeito das operações do Fundo, em conjunto com as demonstrações contábeis; e
- V. Execução dos processos de controle dos ativos e passivos integrantes da carteira.

Vedações

Artigo 14. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, nas modalidades permitidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. vender Cotas a prestação, ressalvada a hipótese prevista pela regulamentação em vigor;

- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis e na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e
- VII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador, e/ou do Gestor

Artigo 15. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração, e/ou gestão, conforme o caso, do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição do substituto do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, que deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador ficará obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição do respectivo substituto, que deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia e destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração estipulada nos Artigos 10 e 11 acima, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. No caso de renúncia do Gestor não será devida a este a Taxa de Performance, prevista no Artigo 12 acima. Ainda, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (a) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração do Fundo, exclusivamente com relação a valores que venham a ser pagos após a destituição. Os valores já recebidos pelo Gestor antes da destituição não farão parte dos

cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes à Gestor; e

- (b) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia, não serão retornados ao Fundo, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no Artigo 12 acima.

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 16. O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e serão divididas em 2 (duas) Classes de Cotas, doravante denominadas Cotas Classe A e Cotas Classe B, que darão a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e políticos, observado o disposto na regulamentação em vigor, inclusive cabendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos dos artigos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo, quando de sua adesão ao Fundo, firmarão Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

Parágrafo Terceiro. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Classe de Cotas

Artigo 17. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro. Conforme faculdade pelo Artigo 19, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM nº 578, as Classes de Cotas se diferenciarão no que tange à Taxa de Gestão, devida à Gestora, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si.

Parágrafo Segundo. **Direito Políticos.** As Cotas Classe A e Cotas Classe B terão os mesmos direitos políticos, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Direitos Econômicos. Conforme disposto no Parágrafo Primeiro acima, as Cotas Classe A e Cotas Classe B farão jus a condições distintas relativas ao valor devido a título de Taxa de Gestão, devida pelo Fundo, conforme abaixo:

a) Cotas Classe A: Será devido a título de Taxa de Gestão o valor de 1,85% (um inteiro oitocentos e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

b) Cotas Classe B: Será devido a título de Taxa de Gestão o valor de 1,65% (um inteiro seiscentos e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

Parágrafo Quarto. As Cotas pertencentes a uma mesma Classe de Cotas terão as mesmas características e direitos, inclusive no que se refere aos direitos políticos, pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Artigo 18. As cotas da primeira emissão do Fundo foram objeto de oferta pública com esforços restritivos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Primeira Emissão”).

Artigo 19. Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (a) decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, ou (b) por ato único do Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, dentro do limite do Capital Autorizado. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Geral, o preço de emissão e o preço de integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 20. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Ativos Alvo e Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Segundo. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Comitê de Investimentos, que poderá utilizar metodologia própria ou do Gestor para reavaliação.

Artigo 21. Na proporção do número de Cotas que possuem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador ou observado o que foi aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovou a emissão das cotas.

Artigo 22. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Ativos Alvo integrem a Carteira do Fundo e no estado dos negócios por elas explorados.

Parágrafo Único. O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão constarão dos respectivos documentos da oferta.

Negociação e Transferência

Artigo 23. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Parágrafo Décimo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas como condição da transferência das Cotas.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção diretamente ao Administrador, o qual notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Quarto. O Administrador terá 5 dias úteis, contados do primeiro Dia Útil subsequente ao recebimento do comunicado do Cotista ofertante e desde que todas as questões referentes a oferta estejam sanadas, para notificar os demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. Os demais Cotistas adimplentes terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro Dia Útil subsequente da data do envio da comunicação do Administrador, devendo confirmar o recebimento da notificação, para exercerem seu direito de preferência, mediante resposta ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador, incluindo se desejam adquirir Cotas acima de sua proporção.

Parágrafo Sexto. Expirado o prazo do parágrafo quinto acima, e na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, em relação as quais não se tenham exercido o direito de preferência, o Administrador, em até 5 dias úteis, deverá informar aos Cotistas que exerceram ou não seu direito de preferência para que estes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro Dia Útil subsequente da data do envio da comunicação do Administrador, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Sétimo. Não havendo manifestação quanto a direito de preferência em nenhuma das hipóteses acima previstas, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, após comunicação ratificadora do fato pelo Administrador, o que deve ocorrer em até 5 dias pós exaurimento do prazo, e desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo. O prazo de 30 dias citado no Parágrafo acima será monitorado pelo Administrador, iniciando sua contagem a partir da comunicação do Administrador ao Cotista ofertante realizada quando esgotado o prazo da manifestação dos demais Cotistas quanto ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Nono. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo sétimo (30 dias), o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto para o exercício de preferência deverá ser repetido.

Parágrafo Décimo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Décimo Primeiro. Observado o disposto no parágrafo terceiro acima, o Cotista ofertante poderá, ainda, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 24. O patrimônio mínimo para o Fundo iniciar as suas atividades é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Parágrafo Segundo. O investimento mínimo inicial no Fundo (“Investimento Mínimo Inicial”) por Cotista será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Após a realização do Investimento Mínimo Inicial, serão aceitos investimentos de qualquer valor.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas: **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões, sendo que tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos Resolução 160 da CVM; ou **(ii)** mediante recomendação do Gestor, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, o Administrador poderá realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”), sem considerar as Cotas do Fundo já emitidas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (a) as cotas da nova emissão não sejam integralizadas em bens e direitos; (b) seja assegurado o direito de preferência àqueles que sejam titulares de cotas do Fundo em data que for informada de acordo com os documentos que aprovarem a oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os demais termos e condições para exercício e cessão do direito de preferência que forem estabelecidos nos documentos que aprovarem a oferta.

Parágrafo Quarto. No caso de emissão de novas Cotas, será assegurado aos Cotistas o direito

de preferência na aquisição das novas Cotas, com as seguintes características: (a) período para seu exercício: será estabelecido de acordo com os prazos e procedimentos operacionais do mercado de balcão organizado no qual as cotas estejam depositadas para negociação; (b) posição (data base) dos Cotistas a ser considerada para fins do seu exercício: será definida nos documentos que aprovarem a oferta; (c) percentual de subscrição: Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual, considerando a respectiva posição de abertura de Cotista na data base definida nos documentos da oferta; e (d) direito das novas cotas no que se refere ao recebimento de rendimentos: rendimentos apurados a partir do período iniciado após a data de encerramento da oferta.

Parágrafo Quinto. No caso de emissão de novas Cotas **(i)** dentro do limite do Capital Autorizado, o Gestor deverá indicar ao Administrador o critério de fixação do preço das novas Cotas, tendo-se em vista (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou **(ii)** nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia geral, conforme recomendação do Gestor.

Subscrição e Integralização

Artigo 25. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em ativos, incluindo, mas não se limitando, a Ativos Alvo, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, sendo que, neste caso, será necessária a apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pelo Administrador, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro. A cada emissão, o Fundo poderá cobrar uma taxa de ingresso (“Taxa de Ingresso”) a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição das Cotas, conforme constarão nos documentos de subscrição destas. Com exceção da Taxa de Ingresso, a ser eventualmente cobrada em uma determinada emissão, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Não haverá taxa de saída do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na data em que os Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 25 acima, o Administrador notificará os Cotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Quarto. O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento

e/ou Boletim de Subscrição, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio da Chamada de Capital pelo Administrador nesse sentido, em razão da:

- I) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou
- II) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quinto. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. A Chamada de Capital mencionada no Parágrafo Quarto deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Sétimo. O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros e multa, na forma estabelecida no Artigo 26 e seus parágrafos.

Parágrafo Oitavo. As penalidades mencionadas no Parágrafo Sexto acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis ou mediante manifestação da Assembleia Geral de Cotistas pela renúncia pelo Fundo de imposição dessas penalidades.

Parágrafo Nono. O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeitada suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no Parágrafo Terceiro ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações suficientes para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Décimo. A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, por meio (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (c) do mercado primário administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, (a) conforme selecionados pelo Gestor, de acordo com o laudo de avaliação elaborado por empresa especializada ou pelo Gestor, nos termos da legislação vigente, e aprovado pelo Administrador, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578, na hipótese da 1ª emissão de Cotas do Fundo, ou (b) conforme selecionados pela Gestora, deliberado em Comitê de Investimentos e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o laudo de avaliação elaborado por empresa especializada ou pela Gestora, nos termos da legislação vigente e aprovado pelo

Administrador, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578, na hipótese das demais emissões de Cotas do Fundo.

Cotista Inadimplente

Artigo 26. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, sendo certo que os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento, porém, a depender da necessidade do Fundo, o inadimplemento pode ocasionar a necessidade de maiores aportes por parte dos demais Cotistas. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado contra o Cotista inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou alternativamente, independentemente de qualquer órgão deliberativo, o Administrador poderá promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, independentemente de obtenção de aprovação dos demais Cotistas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, (a) terá suspenso os seus direitos de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; (b) somente poderá alienar ou transferir suas Cotas do Fundo caso o próprio cotista ou o investidor adquirente cumpra com as obrigações inadimplidas; e (c) somente será elegível a receber as amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo com relação às Cotas da sua titularidade que já estejam integralizadas, sendo certo que (i) tais direitos serão suspensos com relação às Cotas ainda não integralizadas, e (ii) os valores atribuídos ao cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade que já estejam integralizadas serão utilizados no pagamento das suas obrigações inadimplidas até o montante necessário para quitar com tais obrigações, considerando as multas e penalidades aplicáveis. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Segundo. Caso o Administrador já tenha iniciado procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o Cotista Inadimplente e este desejar quitar suas obrigações, deverá fazê-lo de forma homologada em juízo, ou fora dele, conforme o caso, devendo arcar com todas as custas e prejuízos causados ao Fundo.

Cancelamento das Cotas

Parágrafo Terceiro. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Emissão de Cotas Previamente Autorizadas

Parágrafo Quarto. Caso os Compromissos de Investimento e respectivos Boletins de Subscrição não apresentem mais saldo a integralizar e o Fundo precise de recursos única e exclusivamente destinados ao pagamento de encargos e despesas do Fundo conforme descritos na regulamentação vigente bem como expressos neste Regulamento, o Administrador está autorizado, nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento assinados pelos investidores, a realizar uma emissão de “Cotas Previamente Autorizadas”, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou Comitê de Investimentos, em valor suficiente para suportar despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Quinto. Em caso de emissão de “Cotas Previamente Autorizadas”, os Cotistas serão devidamente notificados da realização desta emissão (“Notificação de Emissão de Cotas Previamente Autorizada”) realizada pelo Administrador, pela qual serão chamados a integralizá-la em prazo estipulado não maior de que 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Integralização.

Parágrafo Sexto. A subscrição e integralização de “Cotas Previamente Autorizadas” será da mesma natureza e classe das Cotas que cada Cotista subscreveu.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese acima o valor de conversão de cota refletirá o valor mais atualizado possível, conforme informação mais recente disponível, como por exemplo, o último laudo de valor justo emitido.

Parágrafo Oitavo. As Emissões de Cotas Previamente Autorizadas poderão ocorrer a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, sempre que demonstrada sua necessidade, sempre observado o valor máximo estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Serão aplicadas as penalidades previstas neste Regulamento àqueles Cotistas que por qualquer motivo não integralizarem as “Cotas Previamente Autorizadas”.

CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Política de Investimento

Artigo 27. O Fundo poderá realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participação), de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas (“Valores Mobiliários” e “Política de Investimento”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do

AFAC;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização do AFAC;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser seguida pelo Administrador e pelo Gestor, observando as orientações do Comitê de Investimentos:

- I. No mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representado por Ativos Alvo, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578; e
- II. O que não for investido nas Sociedades Alvo deverá ser investida em (conjuntamente “Outros Ativos”):
 - a) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do tesouro nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;
 - b) títulos cambiais e/ou de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
 - c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional;
 - d) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais;
 - e) e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou
 - f) outros ativos para cujo investimento pelo Fundo não haja vedação regulatória e confirme orientação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Segundo acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- I. destinados ao pagamento de Encargos e despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

- IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Os limites acima não serão aplicáveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimento, devendo o Administrador comunicar imediatamente a CVM sobre a ocorrência do desenquadramento depois de ultrapassado o referido prazo citado, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira no momento em que ocorrer, observadas as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Segundo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Segundo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a Carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, valores que, uma vez restituídos, não serão contabilizados como capital investido, mas sim, recomporão o capital comprometido dos respectivos Cotistas para fins de futuras chamadas de capital.

Parágrafo Sexto. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando: (i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Alvo que integrem a Carteira do fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia do Comitê de Investimentos e ainda, adicionalmente, no caso de retificação de preço de aquisição de Sociedades Alvo, a ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras: (i) titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de sócios ou de acionistas, conforme aplicável; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio jurídico, ou, ainda, adoção de procedimento de qualquer natureza que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Oitavo. O Fundo poderá investir em Ativos no Exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito. Sendo certo que, para os fins deste Regulamento, são considerados como “Ativos no Exterior” os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50%

(cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. Para fins de esclarecimento, não será considerado como Ativo no Exterior os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo que sejam emitidos por emissor com sede no exterior e que tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Nono. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Parágrafo Sétimo devem ser cumpridos inclusive pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Décimo. O Gestor exercerá seu poder de voto conforme orientação do Comitê de Investimentos, o qual buscará sempre o melhor interesse do Fundo, visando a valorização dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, contudo, sendo certo de que não há qualquer garantia de Resultado positivo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, no monitoramento do Comitê de Investimentos quando este definir a implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Sociedades Alvo, além de aspectos ambientais, cambiais, fiscais, tributários, trabalhistas, risco de governo, técnicos e de licenciamentos e alvarás relacionados direta ou indiretamente às Sociedades Alvo ou aos ativos das Sociedades Alvo, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Décimo Segundo. O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, a qual será executada com estrita observância as orientações do Comitê de Investimentos, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo Quarto. Os riscos a que o Fundo está sujeito, e por consequência os Cotistas, pelas características dos mercados em que investe, são, não exaustivamente:

- I. Risco Operacional das Sociedades Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo são

também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do Fundo decorre das atividades das Sociedades Alvo;

- II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Sociedades Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura as Sociedades Alvo venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais;
- III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, dentro dos mais variados campos, tais como alterações políticas e tributárias, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio, de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a Carteira de títulos do Fundo;
- IV. Risco de Liquidez – Os ativos que compõem e que venham a compor a Carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, inclusive inexistência de demanda, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos, impactando obviamente nos processos de desinvestimentos e amortizações;
- V. Risco de Crédito – Os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira ou que venham integrar a Carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a Carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade;
- VI. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento e da Resolução 160 CVM. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados;
- VII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários – Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os

direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

- VIII. Não Realização de Investimento pelo Fundo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- IX. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo;
- X. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;
- XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;
- XII. Riscos relacionado aos Ativos Alvo do Fundo e às Sociedades Alvo – Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Sociedades Investidas, as quais podem investir em outras sociedades, não há garantias de (i) desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, de modo que tais fatores influenciarão diretamente os Resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e Resultados da Sociedade

Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e as Cotas;

- XIII. Risco de patrimônio negativo do Fundo – Os Cotistas, investidores, do Fundo tem ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, do distribuidor e, ainda, que estes não são responsáveis por qualquer prejuízo que o fundo venha a sofrer, salvo culpa ou dolo, e ainda, de que não há qualquer mecanismo de seguro e/ou Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a ausência de garantia de bons Resultados, o Fundo pode ocorrer em perdas patrimoniais que exijam compromissos e aportes adicionais aos subscritos e compromissados pelos Cotistas de modo que os Cotistas podem vir a ser chamados a cobrirem financeiramente as responsabilidades do Fundo adquiridas pelas Sociedades Alvo;
- XIV. Risco de Restrições Técnicas do Administrador – A atividade do Administrador constitui obrigação de meio, não de Resultado, uma vez que não possui ingerência e tecnicidade sob as atividades das sociedades alvo do Fundo.
- XV. Risco de Fraude – Não obstante a diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelos membros eleitos pelo Gestor ao Comitê de Investimentos; e
- XVI. Demais Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor.

Parágrafo Décimo Quinto – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 28. É previamente autorizada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo estabelecidos no Artigo 27, Parágrafo Primeiro, item II deste Regulamento, em operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES

Artigo 29. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Ativos Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, suficientes para no mínimo e no máximo 1 (um) ano, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas, de acordo com a orientação do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, independentemente da orientação do Comitê de

Investimentos, poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da Liquidação de Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo, bem como, poderá reter ainda, quantia suficiente para fazer frente a encargos e despesas futuras do Fundo no prazo mínimo e máximo de 2 (dois) anos, desde que não represente desenquadramento da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. A distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Sociedades Alvo ao Fundo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas por meio de uma Amortização, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo ou deliberado de forma diversa pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Quinto. Com relação a distribuição a Cotistas Inadimplentes, será observado o procedimento disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 30. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração deste Regulamento;
- III. a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor com ou sem Justa Causa, e escolha de seus substitutos, salvo a substituição automática aprovada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de agosto de 2023;
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. a emissão de novas cotas, na hipótese que o Administrador não realize a emissão utilizando-se do Capital Autorizado;
- VI. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- VII. alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;

- VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. a instalação, composição, organização e funcionamento dos conselhos do Fundo, exceto o Comitê de Investimentos;
- X. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº 578;
- XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- XIII. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578;
- XIV. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, exceto na Primeira Emissão de cotas do Fundo;
- XV. exceto as hipóteses para os fins previstos no artigo 27 deste Regulamento, a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos, de outros comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer Pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e
- XVI. deliberar sobre a alteração da classificação, como Restrito, Tipo 2 nos termos do antigo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, exceto a situação disposta no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Regulamento;
- XVII. deliberar sobre a Amortização de Cotas quando realizada em ativos, após deliberação do Comitê de Investimentos; e
- XVIII. deliberar sobre a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração: (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo ou (iii) envolver redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas

Parágrafo Segundo. O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Convocação e Instalação

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas de cada Classe de Cotas.

Parágrafo Quarto. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Votação

Artigo 32. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo Único. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

Artigo 33. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas subscritas presentes, ressalvado as matérias listadas abaixo, as quais observarão o seguinte quórum:

Matéria do Artigo 28:	Quórum de Aprovação
II - alteração deste Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
III - a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor, com ou sem Justa Causa, e escolha de seus substitutos, salvo a substituição automática aprovada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de agosto de 2023;	2/3 das Cotas Subscritas

IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
VI - o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
VIII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
IX - a instalação, composição, organização e funcionamento dos conselhos do Fundo, exceto o Comitê de Investimentos;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
XI - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de obrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	2/3 das Cotas Subscritas
XII - a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas.
XIII - a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
XIV - exceto as hipóteses para os fins previstos no artigo 27 deste Regulamento, a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos, de outros comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer Pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
XVI - deliberar sobre a Amortização de Cotas quando realizada em ativos, após deliberação do Comitê de Investimentos; e	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
XVII - deliberar sobre a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

Parágrafo Primeiro. Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 34. As deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica (*e-mail*), a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Cada Cota corresponderá ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pelo Administrador em cada processo de consulta formal observando:

- I. as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias;e
- II. as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

Artigo 35. Observada a hipótese de realização da Assembleia Geral de Cotistas mediante procedimento de consulta, nos termos do Artigo 34 acima, caso seja realizada presencialmente, a Assembleia Geral de Cotistas, salvo motivo de força maior, realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. A correspondência encaminhada por correio eletrônico (*e-mail*) endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião. Não obstante, os Cotistas poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas, realizada de forma presencial, por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, conforme as instruções fornecidas pelo Administrador na respectiva convocação, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do Artigo 33 acima possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DA EQUIPE CHAVE

Comitê de Investimentos

Artigo 36. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, que será composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Gestor, sendo certo que (i) os membros indicados do Comitê de Investimentos deverão observar o Perfil Mínimo da Equipe Chave, conforme o estabelecido no Artigo 44 abaixo, bem como (ii) todos os membros do Comitê de Investimentos poderão ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Comitê de Investimentos possuem os mesmos deveres e

obrigações atribuídos aos gestores de recursos, nos termos da regulamentação aplicável, e em conjunto, como órgão deliberativo, o Comitê de Investimentos terá a função de orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, efetuados pelo Fundo, bem como orientar atos e medidas do Administrador e/ou do Gestor relativos aos Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Certeira do Fundo que possam afetar o valor de tais ativos, inclusive o exercício do direito de voto e demais direitos de acionistas nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, deliberar de forma diversa ou destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e ao Gestor com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Gestor, conforme o caso, deverá nomear o substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição, exceto o destituído que imediatamente será afastado.

Parágrafo Quinto. Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar potencial conflito de Interesses com o Fundo, observado que tais membros deverão, no mínimo, e conforme o que dispuser o Código ART (“Perfil Mínimo da Equipe Chave”):

- I. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação no Comitê de Investimentos;
- IV. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i) a (iii) acima; e
- V. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Sexto. A composição dos membros do Comitê de Investimentos será comunicada aos Cotistas quando da celebração do Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem o Comitê de Investimentos, por meio de comunicação escrita a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Artigo 37. Sem prejuízo das atribuições do Administrador e do Gestor, caberá ao Comitê de Investimentos as seguintes funções, exclusivamente:

- I. aprovar as diretrizes de investimentos de investimentos, *follow on*, e desinvestimentos, bem como as Propostas de Investimento e as decisões relativas aos Ativos Alvo que compõem a Carteira do Fundo, ressalvado que o Gestor e/ou Administrador poderão realizar investimentos em Outros Ativos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos;
- II. aprovar os investimentos nas Sociedades Alvo que se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, e dos itens previstos no Artigo 3º acima que poderão ser dispensados, nos termos da Instrução CVM nº 578;
- III. deliberar sobre todos documentos e seu respectivo conteúdo, referentes aos investimentos, reinvestimentos (aumento de participação, *follow on*) e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo em Ativos Alvo, observada a política de investimento do Fundo e a regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, relatórios de acompanhamento dos investimentos tais como exigidos no artigo 40 da Instrução CVM nº 578, e/ou outros relatórios específicos solicitados pelo Administrador, boletins e contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, bônus de subscrição, reestruturações societárias, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de *escrow*, todo e qualquer documento referente a oferta de Valores Mobiliários (IPO) e para fechamento de capital das Sociedades Alvo, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, exercendo diretamente, ou instruindo o Administrador a assinatura dos documentos, em nome do Fundo, devendo em qualquer caso a assinatura ocorrer após prévio conhecimento dos documentos pelo Administrador;
- IV. deliberar sobre qualquer reorganização societária das Sociedades Investidas, tais como fusão, cisão, transformação, extinção, preparando, avaliando respectiva documentação;
- V. deliberar sobre toda e qualquer questão relevante ao Fundo, quando apresentadas pelo Administrador, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas;
- VI. aprovar as instruções que o Administrador deverá observar quanto a procedimentos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais no tocante à defesa dos interesses do Fundo;
- VII. em caso de desenquadramento, deliberar sobre a forma e o procedimento para reenquadramento, bem como justificar as suas recomendações neste sentido;
- VIII. indicar ao Administrador os prestadores de serviços a serem contratados pelo Administrador/Gestor em nome do Fundo, relativos a serviços de assessoria sobre os investimentos ou desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- IX. acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor, bem como o desempenho da Carteira do Fundo, por meio dos relatórios do Gestor;

- X. estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas, bem como cada chamada de capital a ser feita pelo Administrador, e ainda deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na Instrução CVM nº 578;
- XI. deliberar sobre a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos ao Fundo a título de integralização de Cotas, em caso de não realização de investimentos pelo Fundo no prazo que for estabelecido pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto na Instrução CVM nº 578;
- XII. deliberar sobre os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável;
- XIII. acompanhar a atuação e as decisões tomadas pelo representante do Fundo indicado para atuar na representação do Fundo perante as Sociedades Investidas, bem como nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. A representação do Fundo relacionada a investimentos, desinvestimentos, e/ou assembleias de qualquer tipo e órgãos deliberativos dos ativos do Fundo será realizada, se assim requerida pelo Administrador, pelos próprios membros do Comitê de Investimentos e desde que (i) tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, e (ii) recebam do Administrador outorga de poderes via procuração específica para o ato.

Parágrafo Terceiro. Caso o Comitê de Investimentos não forneça ao Administrador a orientação prevista no inciso X do caput em prazo que permita ao Administrador o cumprimento do prazo regulamentar, o Administrador poderá proceder à devolução de recursos aos Cotistas ou até mesmo reenquadrar a Carteira nos termos da legislação vigente.

Artigo 38. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos a presença de pelo menos dois membros sendo um deles o representante do Gestor. Será admitida a participação dos membros nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros meios que possam assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, do Gestor e/ou do Administrador. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 3 (três) Dias Úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros, devendo a comunicação conter a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação. Juntamente com a convocação, deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada membro do Comitê de Investimentos possa inteirar-

se adequadamente desses assuntos.

Parágrafo Segundo. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes. Das referidas atas serão produzidas certidões de inteiro teor, as quais deverão ser entregues aos presentes e encaminhadas em seguida ao Administrador.

Parágrafo Terceiro. Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 39. Será admitida a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fax, entre outros, desde que respeitada a formalidade de lavratura de ata. Cada manifestação por escrito corresponderá a um voto afirmativo do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 40. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a Pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito emitidos pela CVM.

Parágrafo Único. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Artigo 41. Os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê de Investimentos como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de

Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto, sendo certo que tal membro será afastado de suas funções até que o tema seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 42. O Gestor deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessárias à correta análise e discussão das Propostas de Investimentos, que conforme o caso, poderão abranger os seguintes aspectos:

- I. sumário executivo da Proposta de Investimentos, e ou desinvestimento, e seu detalhamento;
- II. análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros das Sociedades Alvo;
- III. descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nas Sociedades Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos Ativos Alvo objeto do investimento ou aquisição;
- IV. principais aspectos societários e jurídicos das Sociedades Alvo;
- V. cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;
- VI. resultado de *due diligence* legal e operacional; e
- VII. identificação dos principais passivos, riscos, assumidos na operação e sua conclusão.

Artigo 43. Aprovada a Proposta de Investimentos, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimentos, da seguinte maneira: (i) o Administrador, mediante instrução do Gestor, após aprovação do Comitê de Investimentos, deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento, deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578; (ii) o Administrador ou o Gestor deverá assinar os Boletins de Subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo, e (iii) o Administrador ou o Gestor, quando aplicável, deverá nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo previamente indicados e aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Parágrafo Segundo. Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo até o último Dia Útil do 2º mês subsequente a integralização das Cotas, observado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo, e na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Terceiro. Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo acima, o Comitê de Investimentos se reunirá para deliberar sobre o procedimento de restituição aos Cotistas dos valores aportados no Fundo referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, nos termos do da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Quarto. O Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo nas Sociedades Alvo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou do Gestor ou dos membros do Comitê de Investimentos, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Equipe Chave

Artigo 44. Para fins do disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso XXI do Código ART, o Fundo terá uma equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo e que será composta pelos membros do Comitê de Investimento, os quais formarão um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e que deverão cumprir o Perfil da Equipe Chave.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA RESERVA DE DESPESAS

Artigo 45. Constituem encargos do Fundo, além das despesas com o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- I. custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- II. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
- III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e ainda, quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IV. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
- V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI. honorários e despesas do Auditor Independente;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

- IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e Comitê de Investimentos, bem como despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada devidamente comprovados;
- XI. taxa de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto referentes aos ativos do Fundo;
- XIII. contribuição devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação (B3, Selic, ANBIMA, Abvcap entre outras);
- XIV. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti-bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (*broken deal fees*), tendo como limite o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do capital comprometido do Fundo por ano;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado para as Cotas do Fundo, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 46. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, particularmente aquelas dispostas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Anexo I.

Parágrafo Terceiro. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo I.

Artigo 47. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil. Ou seja, o exercício social encerrará em Dezembro de cada ano.

Artigo 48. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578 nos termos da regulamentação em vigor;
- II. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente; e
- IV. relatório elaborado pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e Resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor deverão divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo, obtidas pelo Administrador, ou pelo Gestor, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do caput deste Artigo .

Parágrafo Quarto. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO X - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 49. Sem prejuízo no disposto no Artigo 15, Parágrafo Quinto deste Regulamento, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, ou caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 50. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 51. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 52. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, com base em prévia deliberação do Comitê de Investimentos, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. venda através de transações privadas dos Ativos Alvo ou Outros Títulos que compõem a Carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- IV. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Ativos Alvo ou Outros Ativos, integrantes da Carteira do Fundo na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua Carteira, conforme disposto no inciso IV deste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto no Artigo 33 acima, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas e demais obrigações conforme aplicável a natureza e situação dos ativos.

Artigo 53. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação e embasamento do Comitê de Investimentos, convocará a Assembleia Geral de Cotistas, a qual deliberará sobre a destinação dos ativos de baixa liquidez ou ainda alterar o Prazo de Duração do fundo, em casos, por exemplo, de liquidez incompatível com a situação do ativo e do mercado,

pendências jurídicas relacionadas ao Fundo, existência de direitos e deveres do Fundo em relação a terceiros entre outros.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 54. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com o Fundo, com as Sociedades Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar aos demais Cotistas, ao Administrador, ao Gestor e aos demais membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, bem como o Gestor declara que (i) o Fundo poderá investir em Sociedades Alvo nas quais a mesma ou sociedades integrantes do seu grupo econômico seja detentor de participação, sendo certo que, nesta hipótese, o referido investimento será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Capítulo VI acima, e (ii) exceto conforme o exposto no item "(i)" acima, o Gestor não se encontra em outra situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 56. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes envolvidas no litígio em



questão, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO**

ATIVO	FONTES
Cotas de fundos de investimento	As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgado pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados, de acordo com a periodicidade em que são enviados.
Participação em companhias fechadas - ações sem cotação em bolsa	As ações de companhia de capital fechado, sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado são registradas inicialmente pelo seu respectivo valor de aquisição e ajustadas ao menos na data da apresentação das demonstrações contábeis, pelo seu valor justo nos termos da Instrução CVM nº 579.
Debêntures conversíveis, mútuos e demais instrumentos de dívida conversíveis em ações	Os títulos privados integrantes da carteira do Fundo são contabilizados pelo seu valor justo nos termos da Instrução CVM nº579. Para casos em que a administração identifique que o valor justo não pode ser mensurável com confiabilidade aceitável, a contabilização do investimento é através do custo de aquisição corrigido conforme determinações dos acordos presentes no contrato do investimento.
Participação em companhias abertas – Ações com cotação na bolsa de valores	As ações são registradas pelo custo de aquisição e avaliadas com base na última cotação do fechamento divulgada na bolsa de valores - B3, onde a ação possui regularmente maior liquidez, caracterizando como o mercado principal ou mercado mais vantajoso.



ANEXO II – SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“Segunda Emissão”)

(Os termos utilizados neste suplemento e que não forem definidos neste suplemento e que estejam em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	2 (duas) classes de Cotas: Cotas Classe A e Cotas Classe B
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	Até 120.000 (cento e vinte mil) Cotas em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B subscritas, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o disposto em Instrumento Particular de Alteração.
QUANTIDADE MÁXIMA DE LOTE ADICIONAL	N/A
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : oferta pública com esforços restritos, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Segunda Emissão de Cotas; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição.
TAXA DE INGRESSO	Não será cobrada taxa de ingresso nesta segunda Emissão de Cotas.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e do Regulamento.



PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).
--------------------------------	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *